

LEI QUE DEFENDE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
E DÁ AS NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE

P
O
N
T
O
D
E

P
A
R
T
I
D
A

A família, a comunidade, a sociedade (todos nós) e o governo, têm que garantir que todas as crianças e adolescentes tenham: **direito** à vida, à saúde, à educação, à diversão (lazer), à cultura, a se preparar para uma profissão; e a participar de uma família e da comunidade onde vivem.

Até chegar aos 18 anos, todos os brasileiros e brasileiras terão proteção especial para crescerem sadios, com **liberdade e dignidade**. Não poderão sofrer **exploração, violência, fome, maus-tratos**.

Os adultos e as autoridades, vão ter que responder e ser punido com severidade, quando fizerem algo contra as crianças, ou quando deixarem de protegê-las.

A criança e o adolescente têm **prioridade absoluta** na nação:
-têm que receber proteção e socorro em primeiro lugar
-têm que ser os primeiros a ser atendidos pelos órgãos públicos de qualquer poder.
-a formulação e execução das políticas sociais dará preferência aos programas de atendimentos à criança
-e o dinheiro público tem que ser aplicado para a garotada numa porcentagem grande.

D
I
R
E
I
T
O

A
V
I
D
A

Todas as crianças e adolescentes do Brasil têm o direito de viver.

Já antes de a criança nascer, a mãe poderá ir de graça com seu filho (na barriga) todos os meses ao médico, e ter também atendimento social, psicológico e de nutrição quando precisar.

O parto deverá ser feito pelo mesmo médico que acompanhou a gravidez.

Quando a criança nasce, os hospitais vão ter que fazer uma ficha com as impressões dos dedos da mãe, e dos pés da criança. Vão ter também que fazer exames para ver se está tudo bem. E vão ter que dar um atestado de nascimento, e uma ficha da situação de saúde da criança.

O governo tem que prevenir as doenças, melhorando as condições de vida do povo, e mantendo vacinações e outros cuidados.

A assistência social tem que providenciar remédios e instrumentos (prótese, cadeira de roda...) de graça, quando a criança não tem condições de comprar.

D
I
R
E
I
T
O

A
F
A
M
Í
L
I
A

Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado na sua família natural, e por exceção, numa família substituta.

Se a dificuldade para uma criança ficar na sua família, for de dinheiro, o governo e a sociedade deverão providenciar isto.

Em situações graves, os pais podem perder o direito de estar com os filhos, e estes irão para outra família. Neste caso, se levará em conta a opinião da criança, sempre que ela for capaz de expressar sua vontade.

A colocação em lar substituto será cuidadosa, e não se admitirá transferência para outra família ou entidade, sem autorização judiciária.

Só depois de tentar todas as possibilidades de acolhida no Brasil é que se aceitará lar substituto estrangeiro, e sob a forma de adoção.

NO BRASIL, O LAR SUBSTITUTO PODE SER SOB A FORMA DE :

GUARDA: É uma responsabilidade provisória para regularizar a situação da criança ou adolescente.

TUTELA: É uma responsabilidade que dura mais, e só pode ser quando o juiz decretar que os pais de origem não têm mais o direito de ficar com os filhos.

ADOÇÃO: Aqui, a criança e adolescente passam a ser filhos da nova família, com todos os direitos. E não pode haver nenhuma discriminação.

SOBRE A ADOÇÃO, **tem bastante coisa:**
-Menores de 18 anos podem ser adotados. Maiores de 21 anos podem adotar.
-Quem adota tem que ter 16 anos a mais do que o que vai ser adotado.
-Para haver adoção, é preciso o consentimento do responsável legal ou dos pais, a não ser que sejam desconhecidos, ou que percam o direito de estar com a criança.
-É preciso fazer um estudo para ver se quem vai adotar tem condições.
-Em se tratando de adolescente, é preciso levar em conta sua vontade.
-A autoridade judiciária manterá um registro de menores de 18 anos a serem adotados, e um outro de pessoas que estão preparadas para adotar.
-A adoção de criança com mais de 1 ano, se fará após algum tempo de convivência.

D
I
R
E
I
T
O

E
D
U
C
A
Ç
Ã
O

Todos os brasileiros e brasileiras têm direito à educação gratuita, desde a creche até o 2º grau:
-com iguais condições de entrar e ficar na escola,
-respeitados pelos educadores, professores,
-podendo contestar o jeito das avaliações.

Os pais vão poder participar das decisões sobre a educação na escola.

O governo tem que providenciar condições de estudo gratuito para todos, e especialmente para adolescentes que trabalham, e para quem tem deficiências.

O governo tem que oferecer sempre que necessário, apoio de material didático, alimentação, saúde, transporte. Se não houver vagas, ou escolas em condições decentes, as autoridades do governo poderão ser processadas por crime de responsabilidade.

D
I
R
E
I
T
O

I
N
F
O
R
M
A
Ç
Ã
O

A criança e o adolescente têm direito à informação que respeite suas etapas de crescimento.

Todos os meios de comunicação devem preferir programações educativas, artísticas, culturais e informativas.

Os espetáculos e programações serão classificados pela idade e horário próprios para sua apresentação.

Advertência, multas altas, e suspensão da progração, serão medidas contra quem transmitir algo impróprio.

D I R E I T O A L I B E R D A D E D I G N I D A D E

A liberdade é direito da criança e adolescente, ainda mais que está em desenvolvimento.
Liberdade e respeito serão aprendidos através de estimulação do senso crítico, de exercício de escolhas e decisões, de respeito ao próximo, de equilíbrio na prática de direitos e deveres sociais.
"A prática do exercício da liberdade de pensar, decidir e agir é garantida, nos graus compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, à criança e ao adolescente submetidos a ações educativas, sob a proteção do estado.

S I T U A Ç Ã O D E R I S C O

Criança que estão no abandono através de:
-falta de moradia
-falta de meios de subsistência
-falta de escola
Envolvidos com a prostituição.
Frequência ou residência em lugar nocivo.
Vítima de abuso sexual
Exploração ou maus-tratos de pais, responsável ou outros
Crianças com questões de saúde por causa do álcool, tóxicos...
Grave inadaptação familiar e comunitária
Usado em espetáculos obscenos e práticas degradantes.
Condições de trabalho ilegais, exploradoras ou perigosas.
ATO INFRACIONAL POR CRIANÇA COM MENOS DE 12 ANOS TERÁ MEDIDAS PRÓPRIAS DA SITUAÇÃO DE RISCO.

M E D I D A S D E P R O T E Ç Ã O

Sempre de caráter pedagógico e fortalecimento da família:
-Inclusão em programa de atendimento à criança e à família
-Frequência obrigatória à escola
-Orientação sócio-educativa
-Tratamento médico, psicológico, psiquiátrico
-Programa para álcool ou tóxico
-Lar substituto
-Acolhimento em entidade assistencial - provisório
-Busca da família. União dos irmãos.
Para os pais ou responsável:
-Inclusão em programa de promoção da família
-Advertência
-Programa de álcool e tóxico
-Tratamento psicológico ou psiquiátrico
-Obrigação de matricular os filhos na escola
-Perda da guarda
-Suspensão ou destituição da tutela
-Suspensão ou destituição do pátrio poder
-Responsabilização penal por omissão ou indução a ato infracional

A T O I N F R A C I O N A L

É A TRANSGRESSÃO DE LEI PENAL POR ADOLESCENTE DE 12 A 18 ANOS
MENORES DE 18 ANOS SÃO PENALMENTE INIMPUTÁVEIS (Const. Art.228)
Condições para a apreensão:
-flagrante delito
-ordem escrita de autoridade competente
O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão
Ele tem que ser informado dos seus direitos
O fato tem que ser comunicado à autoridade, à família, à pessoa indicada por ele.
Deve ser logo estudada a possibilidade de colocação em liberdade
Não será permitida a identificação compulsória por órgãos policiais, de adolescente civilmente identificado

M E D I D A S E D U C A T I V A S

-Sempre de CARÁTER PEDAGÓGICO e COM FORTALECIMENTO DOS LAÇOS FAMILIARES
-Advertência
-Multa
-Reparo do dano
-Serviço à comunidade
-Liberdade Assistida
-Casa alberta
-Internação
**Obediência aos princípios: brevidade
expcionalidade e
respeito à condição peculiar de
pessoa em desenvolvimento
quando da aplicação de qualquer medida
privativa da liberdade**

(Constituição ART. 227 §3º, INCISO V)

PASTORAL DO MENOR 01/04/89